

DECRETO Nº 598, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de normatizar a jornada de trabalho de todos os servidores e ainda forma de controle de frequência,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Comendador Gomes, ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados, cumprirão a seguinte jornada semanal de trabalho:

- a) Servidores dos Departamentos de Obras, Estradas Vicinais e Serviços Urbanos que desempenham trabalhos externos: jornada semanal de 42:30 (quarenta e duas e meia) horas, com intervalo de 1:00 (uma) hora, entre a jornada;
- b) Servidores dos Departamentos de Administração, servidores em desempenho de atividades meramente burocráticas dos outros Departamentos e enfermeiro que atua no posto de saúde: jornada semanal de 30:00 (trinta) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso;
- c) Servidores ocupantes do cargo de motorista que estão no desempenho na Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar na zona rural e urbana e designado para acompanhamento de pacientes em outras cidades para exames e consultas: jornada semanal de 40:00 (quarenta) horas, com intervalo de 1:00 (uma) hora entre a jornada;
- d) Servidores ocupantes de cargos de nível superior do Departamento de Saúde com profissões regulamentadas (fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, dentista e fisioterapeuta), exceto aqueles que atendem o PSF e enfermeiro: jornada semanal de 20:00 (vinte) horas, podendo a jornada ser concentrada em dois ou três dias por semana;
- e) Servidores do PSF, inclusive ocupantes de cargos de nível superior, inclusive enfermeiro: jornada semanal de 40:00 (quarenta) horas, com intervalo de 1:00 (uma) hora, entre a jornada;

- f) Servidores ocupantes do cargo de professor: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sendo 20:00 (vinte) horas na sala de aula e 4:00 (quatro) horas de módulo;

Art. 2º - Os ocupantes de cargos em comissão e os designados para exercício de função gratificada ficarão sujeitos à mesma jornada de trabalho prevista para os demais servidores, mas poderão ser convocados por suas chefias sempre que houver necessidade.

Art. 3º - A frequência dos servidores relacionados no artigo anterior será controlada mediante sistema eletrônico, através da biometria (digital), sendo obrigatório o registro diário quanto ao início e término do expediente de trabalho e intervalos de alimentação, possibilitando as seguintes exceções, em virtude de situações específicas na prestação do serviço:

- a) os servidores relacionados na alínea “c” do art. 1º terão registro de frequência manual, mediante controle e sob a responsabilidade da chefia imediata;
- b) os servidores cedidos para outros órgãos federais (Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral), estaduais (IMA, SIAT, Fórum e Delegacia) e municipais (IPRECOMGO) deverão encaminhar sempre até o dia 25 do mês, relatório de frequência expedida pelo seu chefe imediato do respectivo órgão;
- c) os servidores relacionados nas alíneas “b” e “d”, do art. 1º e ainda os ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias e auxiliar de vigilância sanitária ficam dispensados em registrar presença nos intervalos da jornada.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos em comissão e designados para função gratificada estão dispensados de controle de frequência.

Art. 4º - A Seção de Pessoal elaborará a folha de pagamento de acordo com as informações processadas pelo sistema eletrônico, observando o seguinte:

- a) desconsideração de atrasos ou saídas antecipadas quando a soma mensal não extrapolar 90 (noventa) minutos;
- b) desconsideração de faltas, desde que devidamente justificadas, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) desconsideração de faltas desde que abonadas pela chefia imediata, devidamente justificadas e comprovado interesse público;
- d) desconsideração de jornada excedente diária de até 10:00 (dez) minutos;
- e) desconsideração de jornada excedente diária que não seja autorizada expressamente pela chefia imediata.

Parágrafo único - A justificativa de falta vincula o servidor e a chefia imediata que a subscreverem, ficando ambos responsáveis civil, criminal e administrativamente por seu conteúdo.

Art. 5º - O pagamento de horas extras ao servidor que apresentar jornada excedente no controle de frequência somente dar-se-á nas seguintes situações:

- a) devidamente autorizada, previamente, pela chefia imediata e comprovado interesse público;
- b) desde que não extrapole o limite mensal de 60:00 (sessenta) horas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 17 de outubro de 2016.

---

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal